

[Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro](#)**Orçamento do Estado para 2009**

(Com as alterações introduzidas pela [Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril](#) e pela [Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro](#), pela [Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro](#), e pela [Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro](#))

Artigo 102.º

Objecto

É aprovado o regime especial aplicável aos fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional (FIIAH) e às sociedades de investimento imobiliário para arrendamento habitacional (SIIAH), que faz parte integrante da presente lei, e que consta dos artigos seguintes.

[Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril](#)**Orçamento do Estado para 2010**

Artigo 117.º

Regime fiscal do Fundo Imobiliário Especial de Apoio às Empresas

Ao Fundo Imobiliário Especial de Apoio às Empresas (FIEAE), criado pelo [Decreto-Lei n.º 104/2009, de 12 de Maio](#), aplica-se o regime fiscal especial aplicável aos fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional (FIIAH) e às sociedades de investimento imobiliário para arrendamento habitacional (SIIAH), aprovado pelo artigo 102.º da [Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro](#).

[Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro](#)**Orçamento do Estado para 2014**

Artigo 236.º

Norma transitória no âmbito do regime especial aplicável aos FIIAH e SIIAH

1 - O disposto nos n.ºs 14 a 16 do artigo 8.º do regime especial aplicável aos FIIAH e SIIAH, aprovado pelos artigos 102.º a 104.º da [Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro](#), é aplicável aos prédios que tenham sido adquiridos por FIIAH a partir de 1 de janeiro de 2014.

2 - Sem prejuízo do previsto no número anterior, o disposto nos n.os 14 a 16 do artigo 8.º do regime especial aplicável aos FIIAH e SIIAH, aprovado pelos artigos 102.º a 104.º da [Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro](#), é igualmente aplicável aos prédios que tenham sido adquiridos por FIIAH antes de 1 de janeiro de 2014, contando-se, nesses casos, o prazo de três anos previsto no n.º 14 a partir de 1 de janeiro de 2014.

[Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro](#)

Orçamento do Estado para 2018

Artigo 263.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos [13.º](#), [14.º](#), [41.º-A](#), [44.º](#), [45.º](#), [59.º-D](#), [59.º-E](#), [60.º](#), [62.º](#), [66.º-A](#) e [71.º](#) do [Estatuto dos Benefícios Fiscais](#), adiante designado por EBF, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho](#), passam a ter a seguinte redação:

«[71.º](#)

(...)

6 - É aplicável ao [Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado](#) o regime tributário previsto no artigo 8.º do Regime Jurídico dos Fundos e Sociedades de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional, aprovado pelo artigo 102.º da [Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro](#), com as necessárias adaptações.

(...).»

[Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro](#)

Orçamento do Estado para 2019

Artigo 291.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos [17.º](#), [21.º](#), [24.º](#), [27.º](#), [41.º-B](#), [59.º-D](#), [59.º-G](#), [59.º-H](#), [60.º](#), [64.º](#) e [71.º](#) do [Estatuto dos Benefícios Fiscais \(EBF\)](#), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho](#), na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo [71.º](#)

(...)

6 - É aplicável ao [Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado](#) o regime tributário previsto no artigo 8.º do Regime Jurídico dos Fundos e Sociedades de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional, aprovado pelo artigo 102.º da [Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro](#), com as necessárias adaptações, compreendendo as finalidades

previstas na alínea *b*) do n.º 3 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2016, de 1 de setembro](#), com a alteração introduzida pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio](#).»